

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**

LEI Nº. 001/97 de <sup>06</sup> de Janeiro de 1.997

Institui a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ,  
ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 1º- A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgão de Assistência e Assessoramento ao Prefeito

1. GABINETE DO PREFEITO

- 1.1 - Junta do Serviço Militar
- 1.2 - Assessoria Técnica
- 1.3 - Assessoria Jurídica
- 1.4 - Serviço Social do Município - SERSOM

2. TESOURARIA

II - Órgão de Atividades-meio

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 1.1 - Departamento de Pessoal e Serviços Gerais
- 1.2 - Departamento de Obras
- 1.3 - Departamento de Agricultura e Abastecimento

III - Órgão de Atividades-fins

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHILOSOPHY DEPARTMENT

PHILOSOPHY 101

PHILOSOPHY 102

PHILOSOPHY 103

PHILOSOPHY 104

PHILOSOPHY 105

PHILOSOPHY

PHILOSOPHY

PHILOSOPHY 106

PHILOSOPHY 107

PHILOSOPHY

PHILOSOPHY 108

PHILOSOPHY

PHILOSOPHY 109

PHILOSOPHY 110

PHILOSOPHY 111

PHILOSOPHY 112

e fiscal do município, das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores, despesas, contabilidade e patrimônio. Assessoramento ao Prefeito em assuntos econômicos-financeiros, competindo-lhe ainda a promoção da política de manutenção e desenvolvimento dos serviços urbanos e rural, construção e conservação de obras públicas, o incentivo à produção agrícola, e a ampliação e conservação da malha rodoviária municipal.

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER, é o órgão responsável pelas atividades educacionais, especialmente as relacionadas com o ensino de 1º Grau e Pré-escolar, supletivo, supervisão e avaliação escolar, difusão cultural, recreativa e desportiva, competindo-lhe ainda a responsabilidade pela aquisição e distribuição da merenda escolar.

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO, é o órgão responsável pelas atividades de assistência médica-odontológica à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas e de proteção ao bem estar da comunidade, competindo-lhe ainda a política de proteção ao meio ambiente, recursos hídricos e saneamento básico do município.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º- O Prefeito Municipal, mediante Decreto, fica autorizado a regulamentar a presente Lei, definindo as atribuições específicas de cada unidade administrativa e a sistemática do seu desempenho.

Art. 4º- Ficam criados os cargos de natureza especial e os cargos em comissão correspondentes a estrutura orgânica na forma dessa Lei.

Art. 5º- A remuneração do Prefeito será fixada pelo poder executivo sendo constituída de 20% (vinte por cento), a título de subsídio e 80% (oitenta por cento), a título de gratificação de representação.

Art. 6º- Os ocupantes dos cargos de natureza especial poderão optar pelo vencimento de seu cargo efetivo, percebendo na casa apenas a gratificação de representação.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí-PI.

Em 06 de Janeiro de 1.997

  
**José Anchieta de Moura Chaves**  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

  
**Auridéia Valente Barreto Chaves**  
Chefe de Gabinete

